



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE Nº 88/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA: 20/2025

Objeto: Aquisição de peças/instrumentos musicais para SEMED

Contratado: O G WANZELER

Valor: R\$ 48.267,50 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Total de páginas do processo: 144

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21;
- Plano Plurianual; Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Planejamento Anual de Contratações do exercício;
- LC 123/2006;
- LC 147/2014;
- Lei Municipal nº 263/14;
- Decreto Municipal nº 252/2021;
- Resolução Adm. 43/2017/TCM/PA.

III- METODOLOGIA

Para realização da análise do processo **5243/2025** foi aplicado à Lista de Verificação elaborada e padronizada pela **CGM**, tendo como referência a Lei nº 14.133/21, **visando a emissão do Parecer de Controle acerca da regularidade da solicitação de verificação de dispensa, materializando assim o controle prévio das contratações.**

No preenchimento da lista de verificação pela **CGM** é analisada as consequências para cada resposta negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução do processo. Nesse sentido, a coluna “*Atende plenamente a exigência?*”, é preenchida com as seguintes respostas: **Sim:** atende plenamente a exigência; **Não:** não atende plenamente a exigência; **não se aplica:** a exigência não é feita para o caso analisado.

Após isso, este Parecer Técnico é anexado ao processo e encaminhado para as unidades responsáveis para ciência e adoção de providências, se for o caso e continuidade do fluxo processual. As recomendações emitidas visam resolver a fragilidade apontada no processo, bem como prevenir reincidências futuras.

A emissão deste Parecer para avaliação da conformidade da instrução processual, não exige as unidades responsáveis de fazer a verificação de conformidade de seus próprios atos durante a execução dos processos.

Adota-se o Parecer Jurídico, como fonte da legalidade do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Exigências para Formalização de Procedimentos para contratação por dispensa de licitação	Referência	Atende plenamente a exigência? SIM/NÃO/ NÃO SE APLICA (NA)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (fls)	Observação
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA				
Houve abertura de processo administrativo?		SIM	38	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Art. 12, VI, da Lei 14133/21	SIM	87	Aviso de Dispensa Presencial nº 20/2025
Houve a autorização da autoridade competente?	Art. 72, VIII, da Lei 14133/21	SIM	39	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7º, caput, da Lei 14133/21	SIM	41-42	
Consta Documento de Formalização de Demanda da unidade solicitante, com a respectiva justificativa e autorização do Gestor?	Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21	SIM	1-5	Precisa normatizar o DFD
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual através do documento de Formalização da demanda?	Art.12, VII da Lei 14133/21	NÃO		
Caso a demanda constante no DFD não esteja prevista no PCA vigente, foi providenciada alteração do PCA mediante justificativa do setor responsável pela demanda?	Art.12, VII da Lei 14133/21	NÃO		
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Art. 75 da Lei 14133/21	SIM	83-85	Parecer Jurídico nº 891/25.
Consta documento do Setor de Compras informando a inexistência de processo com o mesmo item (comprovação de inexistência de fracionamento de licitação)?		NÃO		
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Há Estudo Técnico Preliminar ?	Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21	SIM	6-18	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Art. 18, § 1º e 2º, da Lei 14133/21	SIM	6-18	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Art. 18, §2º, da Lei 14133/21	NÃO		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Art. 44 da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
ANÁLISE DE RISCOS				
Há Análise de Riscos materializada no documento Mapa de Riscos ?	Art. 72, I da Lei n° 14133/21	SIM	19-22	
O documento Mapa de Riscos está completo e específico ao objeto da Contratação?	Art. 72, I da Lei n° 14133/21			parcialmente
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade, ou sua dispensa no caso concreto?	Art. 5º e art. 11, IV, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
TERMO DE REFERÊNCIA				
Há Termo de Referência ?	Art. 72, I, da Lei 14133/21	SIM	24-36	
Consta no Termo de Referência a definição do objeto da contratação, os critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação, conforme estrutura prevista no Art 6º, XXIII da lei 14133/21?	Art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/21	SIM	24-36	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Art. 40, II, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Art. 41, I, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?	Art. 41, I, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
A Contratação se adequa a uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Art. 75, II, da Lei 14133/21	SIM		Foi justificado o valor para este processo, porém não nada em relação a outros processos do mesmo teor.
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis?	Art. 75, §3º, da Lei 14133/21	SIM	86	Publicação no Diário Municipal
Tratando-se de dispensa emergencial consta a caracterização/comprovação da situação emergencial? (Documentos, laudos, determinações judiciais, comprovação do fato que ocasionou a situação emergencial)	Art. 75, VIII, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
Tratando-se de dispensa por licitação deserta, há a comprovação da ausência de interessados em licitação anterior e a comprovação de que a repetição da licitação anterior causaria prejuízo para a Administração?	Art. 75, III, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
FASE DE AUTORIZAÇÃO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

O processo de contratação contém demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Art. 72, inc. IV da Lei n.º 14.133/21	SIM	40	Declaração de adequação orçamentária
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Art. 16, I e II, da LC 101/2000	NÃO SE APLICA		
Existe declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) Art. 18 da Lei 14133/21	sim	40	Somente a Declaração de adequação orçamentária
FASE DE SELEÇÃO/ ESCOLHA DO FORNECEDOR				
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21	NÃO SE APLICA		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	Art. 75, §1º, da Lei 14133/21	NÃO		Limite para contratação atual, foi demonstrado, porém não nada que mostre se tem outros objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

				da mesma natureza
Consta Pesquisa de mercado com o mínimo de 03 orçamentos e planilha de preços <u>ou</u> demonstração de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados inviabilizando a obtenção dos 03 orçamentos (no mínimo)?	Art. 23, §1º, II; art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/21	SIM	37	Feito em banco de preços
O processo contém justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?	Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21	não		
Consta nos autos a proposta do fornecedor escolhido , com todos os detalhes técnicos de preço e de prazos?	Art. 33 da Lei n.º 14.133/21	não	133	
O processo contém a razão da escolha do fornecedor ou executante?	Art. 72, inc. VI da Lei n.º 14.133/21	não		
Foram apresentados comprovantes referentes às garantias porventura exigidas, quando for o caso?	Art. 96, da Lei n.º 14.133/21	NÃO SE APLICA		
No procedimento de contratação, há respeito ao Princípio da Moralidade Administrativa e por aplicação analógica dos arts. 62-70, Lei Federal nº 14.133/21:				
a) Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/21	não		
b) Na apresentação das certidões de regularidades , verificar a autenticidade fazendo busca nos respectivos sites.				
c) Documentação relativa à qualificação técnica nos moldes do art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21?	Art. 18, IX, e 72, V da Lei Federal n.º 14.133/21	Não se aplica		
d) Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que fora realizada a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntadas ao processo as certidões negativas de inidoneidade,	Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.	NÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

de impedimento e de débitos trabalhistas?				
Consta a Minuta do Termo de Contrato ou algum dos instrumentos hábeis a substituí-lo, nos casos permitidos pelo art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei Federal nº 14.133/21?	Art. 18, VI, c/c art. 90 <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21	SIM	75-80	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	Art. 72, V, da Lei 14133/21	SIM		
Consta no processo os seguintes documentos de regularidade/qualificação mínima?				
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	sim	137	
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21			
Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	sim	136	
Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	sim	138	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada?	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	sim	140	
SICAF (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021) => <u>substitui as certidões anteriores</u>	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	não		
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)	Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21	não		
Cartão do CNPJ?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	sim	134	
Contrato social e alterações?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	sim	141	
Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	não		
Documentos do representante legal – CPF e RG?	Art. 66 da Lei nº 14.133/21	não		
Declaração de que não emprega menores de idade?	Art. 7º, inciso XXXIII da CF	não		
Consta parecer jurídico manifestando especificamente sobre a possibilidade de dispensa de	Art. 72, inc. III da Lei nº 14.133/21	SIM	83-85	Parecer Jurídico nº 891/25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

licitação, e parecer técnico, se for o caso?				
PUBLICIDADE DOS ATOS				
As contratações diretas foram divulgadas e mantidas à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), necessariamente o ato que autoriza a contratação ou o extrato decorrente do contrato e o aviso de contratação direta?	Art. 75 § 3º da Lei nº 14.133/21.	sim	125	

V- RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises realizadas pela **CGM** no processo **5243/2025** quanto a:

- SOLICITAÇÃO DA DEMANDA (Há necessidade de padronização do DFD, para se definir o que deve conter no mesmo, entretanto existe um padrão mínimo que deve conter, porém o que consta aqui está suprimindo).
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (precisa que seja mais completo, com informações mais detalhadas)
- ANÁLISE DE RISCOS (quando for o caso a análise de risco deve ser completa)
- TERMO DE REFERÊNCIA (precisa ser melhorado)
- FASE DE AUTORIZAÇÃO (deve conter **declaração do ordenador de despesa** de que o gasto necessário à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias)
- FASE DE SELEÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR (sempre fazer a pesquisa consolidada junto ao TCU para averiguar a idoneidade da empresa.

Quando tratar-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, demonstrar respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro

Tecemos as seguintes recomendações:

01/2025 - Recomenda-se que o setor de Licitações e Contratos inclua no processo, o documento **Declaração do Ordenador de Despesas**, em observância ao art. 18 da Lei nº 14133/2021 e Art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000.

02/2025- Recomenda-se que o setor de Licitações e Contratos inclua no processo um **demonstrativo de que não há objetos da mesma natureza contratado pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro**, Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

03/2025- Recomenda-se que o setor de Licitações e Contratos inclua no processo um **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

04/2025- Recomenda-se que o setor de Licitações e Contratos inclua no processo todas as certidões atualizadas e o documento do proprietário da empresa vencedora.

05/2025- Recomenda-se que inclua no processo, a razão da escolha do fornecedor, proposta completa, RG e CPF do proprietário da Empresa e Declaração que não emprega menor.

VI- CONCLUSÃO

Manifesta-se essa **CGM**, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo **5243/2025**, **após o atendimento das recomendações acima citadas**, bem como que seja observado os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e no PNCP.

Em função do formalismo moderado este Controlador, dispensa as exigências de qualificação técnica, por entender que se trata de uma compra de pronta entrega e sem complexidade.

Por fim, retornem os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Em 1 de setembro de 2025.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador Municipal
CRA-PA 09756 DM Nº 149/2025
Portaria de Cedência nº 2551/2024-SEDUC-PA